



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA FAZENDA

Acolhendo as justificativas das autoridades competentes, responsáveis pelas unidades mencionadas em cada caso, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante/ razão de interesse público, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666/1993 e demais alterações, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, das despesas regularmente empenhadas e concernentes a outros serviços e encargos com pessoa jurídica, essencial ao desenvolvimento normal das atividades das Secretarias Municipais, obras cuja solução de continuidade, decorrente do inadimplemento das obrigações, prejudicará o regular funcionamento dos referidos exercícios, relativamente aos empenhos nºs 2650/2023, 83/2024, 87/2024, 90/2024, 3678/2024, 3942/2024, 5176/2024, 9906/2024, 11223/2024, 11752/2024, 209/2025, 210/2025, 381/2025, 1022/2025, 1639/2025, 2176/2025, 7251/2025, do período de 01/06/2025 a 30/06/2025, no montante global de **R\$ 13.814.492,04 (Treze milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quatro centavos)**.

Secretaria da Fazenda, 02/09/2025

Márcia Maria da Silva Raimundo Miranda Gonçalves
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda